HABEAS CORPUS Nº 550.158 - SC (2019/0364887-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	CLAUDIA JAQUELINE TAKUNO DE ARRUDA MUCHAGATA
ADVOGADO	:	CLAUDIA JAQUELINE TAKUNO DE ARRUDA MUCHAGATA - PR074539
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	KAIQUE ALEXANDRE SOUZA NOGUEIRA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

KAIQUE ALEXANDRE SOUZA NOGUEIRA alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina** no Recurso em Sentido Estrito n. 0017335-90.2018.8.24.0023.

Requer a impetrante o restabelecimento do *decisum* de origem que concedeu liberdade provisória ao paciente, acusado da prática do delito tipificado no art. 33, *caput*, c/c o art. 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/2006.

Observo que este *writ* foi deficientemente instruído, pois a parte não juntou a cópia do acórdão ora impugnado.

A ação constitucional de natureza mandamental tem como objetivo afastar coação ou ameaça ao direito de ir e vir. Sua natureza urgente exige prova pré-constituída das alegações, pois não comporta dilação probatória.

É obrigatório ao impetrante apresentar documentos que permitam a aferição da pretensa ilegalidade do ato coator, o que não ocorreu *in casu*. O vício impede o conhecimento do remédio constitucional.

À vista do exposto, com fulcro no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente o processamento deste habeas corpus.**

Publique-se e intimem-se.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 11B54C07-648F-41DC-8308-33DFC124381E

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 11B54C07-648F-41DC-8308-33DFC124381E